

JOÃO MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO

Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 290
12.º andar - Conj. 124 - Cep 01318

Telefone: 36-3509
São Paulo - SP.

Por sôlicitação de Aldir
Mendes de Souza passo às suas
mãos o documento anexo.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' with a long horizontal stroke extending to the right.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da a. Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

ALDIR MENDES DE SOUZA, brasileiro, casado, artista plástico, domiciliado nesta Capital, residente à rua Ministro Álvaro de Souza Lima, nº 86, bairro do Jardim Marajoara, portador da cédula de identidade RG nº 2.582.123/SSP/SP, com CIC nº 002.284.008/72, neste ato representado por seu advogado adiante firmado, constituído de conformidade com o anexo instrumento de mandato (doc. nº 1), vem, perante V. Excia., com fundamento no art. 153, § 25 da Constituição Federal, arts. 159, 1.518 e seguintes do Código Civil, arts. 271, 272, 274 e 282 e seguintes do Código de Processo Civil, na Lei Federal nº 5.988/73, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, propor a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS POR ATO ILÍCITO, COMINADA COM OBRIGAÇÃO DE REPARAR, contra a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, com sede e foro nesta Capital, com endereço à Cidade Universitária, Butantã, Reitoria da U.S.P., expondo e requerendo o que se segue:

01. É o Autor um consagrado artista plástico, conhecido e admirado nacional e internacionalmente, tendo realizado inúmeras exposições coletivas e individuais, expondo tanto no Brasil quanto no exterior, participando de eventos artísticos, salões, bienais, tendo inúmeros trabalhos seus em famosos e valiosos acervos de colecionadores particulares e museus de nosso País e do exterior.

02. Para ciência do Juízo apresenta-se, em anexo, um resumo curriculum artístico do Autor, e que comprovará o que antes foi afirmado (doc. nº 2).

03. No mesmo sentido anexa-se à presente dois livros do Suplicante, ambos da Fundação Armando Álvares Penteado, o primeiro de Alberto Beutenmiller, denominado "Aldir - Geometria da Cor", e o segundo da autoria do mesmo crítico de arte e do Autor, denominado "Críticos e Artistas", ambos contendo reproduções de obras do Suplicante (docs. nºs 3 e 4).

04. Importante, ainda, o documento anexo (de nº 5), um catálogo parcial do acervo, da parte mais importante, da pinacoteca da Associação Paulista de Medicina.

No referido catálogo, onde estão relacionados os principais trabalhos de propriedade da referida Associação, o Suplicante aparece ao lado de nomes consagrados como os de Lasar Segall, Anita Malfatti, Di Cavalcanti, Tarsila do Amaral, Rebolo, Flávio de Carvalho, Volpi, Pancetti, Bonadei, Aldemir Martins e outros.

05. O Suplicante, que além de pintor é pesquisador em artes plásticas, realizando novas experiências com materiais normalmente não utilizados pelos artistas, procurando novas formas de expressão, elaborou novas técnicas artísticas, utilizando, para tanto, material radiográfico.

06. Sobre o assunto de importância transcrever o que afirmou o renomado crítico de arte MÁRIO SCHENBERG, também conhecido físico:

"O período atual das artes plásticas se caracteriza pela variedade e liberdade quase incrível das pesquisas, estimuladas pela vontade de construir uma nova arte ligada aos problemas da vida individual e coletiva dos homens. O contraste com o esteticismo do período abstracionista precedente é total, se bem que as conquistas plásticas e colorísticas então realizadas continuam utilizadas nas obras atuais, com finalidades bem diferentes. Aldir Mendes de Souza surgiu em 1965 como uma das figuras mais interessantes do novo movimento artístico paulistano. Suas construções pintadas de paisagens-planos urbanos, despertaram logo a atenção dos meios culturais de vanguarda, pela sua originalidade e a sua poesia tão peculiar. Ele revelou logo um temperamento de pesquisador ousado e infatigável, tanto na procura de técnicas inusitadas, como na de formas pessoais de expressão plástico-lírica. Agora, Aldir inicia uma nova fase de pesquisas plásticas com uma temática ligada à astronáutica e à medicina espacial. A audácia dos seus trabalhos atuais é incomparavelmente maior que a das suas construções urbanas. Ele se baseia largamente nas suas vivências de médico e de pesquisador científico. Enquanto a poesia das construções urbanas se relacionava com experiências cotidianas de todos, a de seus trabalhos atuais pro

vêm da grande epopéia da conquista dos espaços inter-planetários, que vai começando. A combinação do drama dos astronautas com a fascinação dos problemas científicos confere um sabor muito especial às obras atuais de Aldir, revelando um mundo real e fantástico extremamente sedutor. O seu grande tema dramático é a luta do organismo humano com as condições tão difíceis do espaço extra-terreno. Aldir emprega com maior desembaraço objetos e materiais vários em suas composições astronáuticas: tubos de borracha, máscaras de gesso plastificadas, fotografias, radiografias, tabelas, etc. O lirismo de seu temperamento se manifesta pelo colorido largamente subjetivista, até romântico. Ele dá sem dúvida uma contribuição valiosa para o desenvolvimento do realismo fantástico brasileiro, estabelecendo uma ponte entre as tendências popular e as realistas fantásticas ligadas à ficção científica" (in "Catálogo de Exposição no Museu de Arte Brasileira, 1966", in "Aldir Mendes de Souza - Apreciações Críticas", 1966/1976, em anexo).

E é, ainda, MÁRIO SCHEMBERG quem afirma:

"Aldir, que tem se destacado pelo seu espírito de pesquisa em vários campos da arte, apresenta agora o resultado dos trabalhos de radiografia artística. A radiografia é atualmente uma técnica de importância fundamental na indústria, na arqueologia, nos estudos físicos e

cristalográficos, na biologia molecular e na museologia, além das suas aplicações clínicas mais popularmente conhecidas. Na realidade é um método que permite a análise visual da estrutura interior dos corpos sólidos e líquidos.

Aldir mostra que a radiografia abre também novas possibilidades para a arte, permitindo combinar a imagem externa com a estrutura interior. Para conseguir - lo teve que superar a dificuldade da transparência dos elementos leves aos Raios-X, para não perder a imagem externa. Teve a engenhosa idéia de pintar a superfície das partes moles com substâncias rádio-opacas contendo bário. Assim elas também aparecem nas radiografias que são expostas nos negatoscópios.

Aldir obteve assim uma forma de realismo, em que o fantástico surge de uma apresentação mais completa dos objetos, vistos por dentro e por fora ao mesmo tempo. Sem dúvida poderá desenvolver em numerosas direções essas pesquisas tão originais. Assim mais uma vez aparece a convergência dos métodos científicos e tecnológicos com a pesquisa artística de vanguarda" (in "Catálogo de Exposição, 1971", in "Aldir Mendes de Souza - Apreciações Críticas" 1966/1976, em anexo).

07. Na mesma linha, ainda na publicação "Aldir Mendes de Souza - Apreciações Críticas" (em anexo), encontramos comentários e críticas sobre as "radiografias artísticas" da autoria do Suplicante, em opiniões de Jayme Maurício, Flávio de Aquino, Jacob Klintowitz, Roberto Pontual, Olney Kruze, Frederico Moraes, Sheila Leirner, Luiz Ernesto Machado Kawall e outros.

08. Assim, o Suplicante na busca de novas expressões artísticas, enveredou em diversas formas de pesquisas, realizando diversos trabalhos em radiografias.

09. Com as suas radiografias artísticas o Suplicante obteve diversos prêmios, dentre outros o Prêmio Aquisição do Salão de Arte Contemporânea, de Belo Horizonte; Prêmio Aquisição do Salão Jovem Arte Contemporânea, do Museu da Universidade de São Paulo; Menção Honrosa do Salão Paulista de Arte; e Menção Honrosa, do Salão de São Caetano do Sul.

10. Anexa o Suplicante cópias xerox de diversos recortes de jornais que, à época, trataram exaustivamente do assunto, e que comprovam como as pesquisas do Autor foram de extrema relevância para as artes plásticas de nosso País.

11. Ocorre, e o assunto é de extrema importância para o deslinde da questão, que a radiografia, por si só, nada representa, não sendo visível o objeto radiografado, impedindo a sua leitura.

12. Destarte, ao expor suas radiografias artísticas, o Suplicante utilizou em cada uma delas aparelhos denominados negatoscópios, objetivando fosse a sua arte visível, apreciada e compreendida pelo público.

13. Ao alienar suas obras, sejam aquelas relativas aos prêmios de aquisições, do Museu da Universidade de São Paulo e do Salão de Arte Contemporânea de Belo Horizonte, sejam aquelas adquiridas por colecionadores particulares, o corpus mechanicus do objeto de arte era constituído pela radiografia e pelo competente negatoscópio, que integrava necessariamente a obra.

14. Foi grande a dificuldade do Suplicante em conseguir negatoscópios suficientes para a exposição de suas obras, sendo certo que seria totalmente impossível a exposição das radiografias sem o competente negatoscópio.

15. De importância distinguir o fato de que o negatoscópio faz parte integrante da obra, sendo de fundamental importância para que as radiografias artísticas possam ser visíveis. Não se trata de acessório, mas sim de parte da obra, sendo impossível compreender-se a existência de uma radiografia artística sem a existência do seu negatoscópio.

A radiografia artística, para que exista, tem que ter, em seu conjunto, o negatoscópio, sem o que não será visível, inexistindo a arte visual criada.

Diversamente da moldura, nos quadros, ou dos suportes, nas esculturas, que são acessórios e dispensáveis, o negatoscópio faz parte fundamental da radiografia artística, a ela integrando-se indissolivelmente, não sendo mera complementação, mas sim parte integral e indissociável da obra.

16. O art. 153, § 25 da Constituição Federal é expresso na afirmação de caber, com exclusividade ao autor, a utilização de sua obra de arte, determinando:

"A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
§ 25 - Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar" (grifamos).

17. Comentando o Parágrafo antes transcrito, o PROF. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, afirma:

"DIREITO AUTORAL - O autor de uma obra literária, artística ou científica tem o direito exclusivo de utilizá-las, autorizando a sua reprodução. Igualmente, como é sabido, tem ele um direito perso

nalíssimo relativamente ao conteúdo des
sa obra que não poderá ser alterada sem
o seu expresse consentimento..." (in "
Comentários à Constituição Brasileira",
vol. III, ed. Saráiva, 1975, pgs. 120/
121 - grifamos).

18. É a própria Constituição, pois, quem assegura ' ao autor da obra de arte o pleno direito à sua utilização, sendo a alteração da obra de arte decidida unicamen te pelo seu próprio autor, nunca por terceiros.

19. Sobre o assunto de todo o interesse a transcri ção de dispositivos da Lei Federal nº 5.988/73, que trata especificamente sobre o assunto:

"Art. 6º - São obras intelectuais as criações do espírito, de qualquer modo exteriorizadas. tais como:

.....
VII - as obras fotográficas e as produ zidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, desde que, pela escolha de seu objeto e pelas condições de sua execução, possam ser consideradas cria ção artística;

.....
XI - as obras de arte aplicada, desde que seu valor artístico possa dissociar -se do caráter industrial do objeto a que estiverem sobrepostas";

"Art. 21 - O autor é titular de direi tos morais e patrimoniais sobre a obra intelectual que produziu".

"Art. 25 - São direitos morais do autor:
I - o de reivindicar a qualquer tempo a paternidade da obra;

.....

IV - o de assegurar-lhe a integridade ,
opondo-se a quaisquer modificações, ou
ã prática de atos que, de qualquer for
ma, possam prejudicá-la, ou atingí-lo ,
como autor, em sua reputação ou honra;
V - o de modificá-la, antes ou depois
de utilizada".

20. Cabe ao autor da obra artística, com exclusivi-
dade, o direito de modificar a sua própria obra.
Tal direito, diversamente, não cabe a terceiros, que têm a obri-
gação de respeitar a obra de criação artística em sua integrida-
de.

21. Ocorre que o Suplicante, no ano de 1970, teve a
sua obra denominada "Eu e o Gato de Ianelli", con-
templada, a título de Prêmio de Aquisição, pelo Museu da Univer-
sidade de São Paulo.

22. O Museu da Universidade de São Paulo, pelo que
sabe o Suplicante, nunca entendeu de expor a
sua obra, por ele mesmo comprada e premiada.

É um direito do Museu, integralmente respeita-
do pelo Suplicante, que nada tem a objetar em
tal sentido.

23. Ocorre, entretanto, que o Suplicado, em eviden-
te violação ao direito moral do Suplicante, re-
solveu, a seu único talante, utilizar o negatoscópio que faz
parte integrante da obra por si adquirida, para servir como vi-
sor para slides.

24. Pelas fotografias apresentadas em anexo verifi-
ca-se que o negatoscópio que faz parte da obra
do Autor, parte integrante e indissolúvel da mesma obra, foi de-
la retirada, sendo hoje utilizada para que os slides do Museu
possam ser vistos.



25. Este é um fato de extrema gravidade, que não pode absolutamente ser aceito pelo Suplicante.
26. A radiografia artística apesar de ser uma forma de arte incipiente, há de ser respeitada.
27. As condições da radiografia artística, apesar de peculiares, são bastante claras, sendo evidente que o negatoscópio é peça fundamental e integrante da própria obra.
28. Na escultura, como já foi referido, tirando-se a base, ainda assim a obra de arte continua visível, na pintura, retirando-se a moldura de um quadro, ainda assim, a obra pictórica continuará visível.
- Evidente que a base e a moldura são peças acessórias, por assim dizer, da obra de arte.
29. Na radiografia artística, sendo tirado o negatoscópio, como fez o Suplicado, a obra de arte não é mais visível. Destarte, evidente que o negatoscópio não é auxiliar e acessória à radiografia artística, mas sim fundamental, fazendo parte integrante da obra.
30. A radiografia artística não pode ser comparada a desenhos ou gravuras pois estas são, visualmente, autosuficientes. A radiografia artística, para ser visualizada, depende fundamentalmente do seu negatoscópio. Donde se conclui que a radiografia artística e o negatoscópio compõem um único conjunto.
31. Tanto isso é verdade que o próprio Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo, ao adquirir a obra denominada "Eu e o Gato de Ianelli", adquiriu a radiografia artística e o seu competente negatoscópio, por entender que um dependeria de outro.

32. O Suplicado fragmentou, em verdade destruiu, a obra do Autor, colocando o negatoscópio em sua biblioteca, sendo ele utilizado para que o público veja slides, como comprovado pelas fotografias antes já referidas e aqui juntadas.

33. De se ressaltar que na arte cinética é muito comum a utilização de máquinas ou motores que permitem a visualização da obra. É lógico que tais aparelhos têm normalmente outras funções, mas seria inconcebível que um museu retirasse um motor ou uma máquina que fizesse parte de uma obra cinética, concebida por um artista plástico.

Não seria aceito, que de uma obra cinética, fosse retirado, por exemplo, uma lâmpada, um neon, um aparelho, destruindo assim, a obra em si mesma, impedindo a sua visualização.

34. Mutatis mutandis, o que foi dito para a obra cinética aplica-se integralmente para a radiografia artística, sendo inimaginável a utilização do negatoscópio em funções outras que a de permitir seja visualizada a radiografia artística.

35. Ademais, mesmo não estando exposta, a radiografia artística, como outras obras do museu, poderá ser vista e estudada no depósito do próprio Suplicado. Sem a utilização do negatoscópio a consulta, o estudo e o entendimento da obra será impossível.

36. Ocorreu, a toda evidência, modificação da obra artística do Suplicante, realizada pelo Suplicado, sem a anuência ou concordância do mesmo Autor, em evidente infração ao inciso IV, do art. 25 da Lei nº 5.988/73.

37. Note-se, ainda, que a radiografia artística produzida e concebida pelo Autor é colada ao negatoscópio, sendo certo que o Suplicado, ao modificar a criação artística do Suplicante, descolou a radiografia do negatoscópio, possivelmente com danos à obra em si mesma.

38. O negatoscópio da obra "Eu e o Gato de Ianelli", obra adquirida pelo Suplicado, era um modelo único, fora de série, cedido pela "Philipps" ao Suplicante, não tendo beiradas, sendo um desenho simples, ideal à composição da obra.

39. O Autor não foi consultado sobre a danosa atitude tomada pelo Museu do Suplicado, tendo ciência do fato por terceiros.

40. De se considerar, então, que o Suplicante, em novas experiências de criação artística, apresentou trabalhos realizados com radiografias, para os quais fazia-se necessária a utilização de um aparelho denominado negatoscópio.

Por seus trabalhos o Autor recebeu diversas premiações, dentre elas o Prêmio Aquisição, do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo.

41. Não tem o Suplicante ciência de que o museu do Suplicado tenha exposto o trabalho por si adquirido, da autoria do Autor, sendo esse um direito do museu.

Entretanto, o Autor teve conhecimento e comprovou através de fotografias aqui juntadas, que o museu do Suplicado modificou, fragmentou e mesmo destruiu o seu trabalho, fazendo com que o negatoscópio, parte integrante da obra de arte denominada "Eu e o Gato de Ianelli", fosse utilizado na biblioteca do museu do Suplicado para que interessados vissem slides.

42. Ressalte-se que o negatoscópio, como em obras de arte cinética, fazia parte integrante da obra, tendo sido escolhido, não somente por sua própria função, sendo certo ademais que o modelo específico do mesmo negatoscópio foi trabalhosamente pesquisado e adquirido pelo Autor.

De se notar, ainda, que a radiografia artística estava colada ao negatoscópio, sendo ambas as peças formadoras de um único conjunto, a obra de arte denominada "Eu e o Gato de Ianelli".

43. A toda evidência ocorreram danos morais aos direitos do Autor, tendo o Suplicado modificado a obra de arte do Suplicante, não respeitando a sua integridade, destruindo-a, praticando atos danosos à mesma obra de arte, e, por consequência, ao artista.

44. Em tudo estranho que um museu, onde se pressupõe sejam às obras de arte respeitadas e conservadas, e mais ainda, um museu de uma universidade, que também se pressupõe seja centro e criação do saber, é que tenha 'desrespeitado, destruindo, uma criação do espírito, uma obra de arte.

45. ANTÔNIO CHAVES, citado por LUIZ FERNANDO GAME PELLEGRINI, afirma que:

"...direito moral é o direito que tem o autor de ver reconhecida a sua paternidade da obra, de ver preservada a intangibilidade da mesma, no sentido de que não possa ser modificada, alterada, mutilada ou adaptada, a não ser mediante o seu expresse consentimento. É como 'que o reflexo da sua personalidade na parte mais nobre, que é a atividade criadora. Foi introduzida na Revisão de Berlim da Convenção de Berna, graças, principalmente, às palavras apaixonadas com que o defendeu Paul Hervieu: o direito que os escritores e os artistas têm aqui a fazer valer é da essência mais nobre e mais delicada; é o direito de exercer uma vigilância, mesmo distante, e uma fiscalização artística sobre a sua obra de arte; é o direito que seu sonho e seu pensamento não sejam apresentados ao público contra a sua vontade, contra o seu sentimento e contra a

sua consciência em condições que possam ser inadmissíveis; é o direito que sua reputação, seus títulos ã nomeada, não corram o risco de serem desnaturados pe la fantasia, pela negligência, pela par cimônia, pela incapacidade. Reveste -se de quatro características fundamentais: é um direito pessoal, é um direito per pétuo, é um direito inalienável, é um direito imprescritível' (Direito de au tor do arquiteto, do engenheiro, do ur banista, do paisagista, do decorador, ' RT, 433/11), (aut. cit., in "Direito de Autor e Obras de Arte Plásticas", Revis ta dos Tribunais, 1979, pgs. 9/10).

46. Assim, é a presente ação proposta no sentido de que seja a Suplicada, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAU LO, compelida a restaurar o trabalho do Autor, a radiografia ar tística, denominada "Eu e o Gato de Ianelli", deixando-a inte gralmente em sua forma original, sendo os trabalhos de restaura ção acompanhados pelo Suplicante ou por preposto seu, mantendo a mesma Suplicada a obra de arte em sua forma original, sendo ' assegurada a integridade da obra de arte, condenada nos danos morais a serem devidamente apurados, nos juros e correção mone tária incidentes, como nas custas do processo, honorários advo catícios do patrono do Autor.

Para tanto requer a citação da Suplicada, a UNI VERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual, com sede e foro nesta Capital, com endereço ã Cidade Universitária, Butantã, Reitoria da U.S.P., na pessoa de seu Magnífico Reitor, o PROF. DR. ANTÔNIO HÉLIO GUERRA VIEIRA, para todos os termos da presente demanda, inclusive contestação, sob pena de revelia, até final sentença, na qual deverá ser ela condenada nas comina ções antes enumeradas.

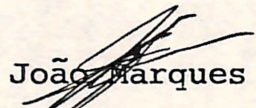
Protesta-se por todos os gêneros de provas em Direito admitidas, especialmente pelo depoimen-

to pessoal do representante legal da Suplicada, sob pena de con
fissão, depoimento de testemunhas, juntada posterior de novos
documentos, realização de perícias e vistorias, o que tudo, de
logo, fica requerido.

Dã-se a presente, para os efeitos legais, o va
lor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

E. Deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 1984.


João Marques da Cunha
OAB/SP nº 44.787/B